



Poder Legislativo Mariliense

TABELA III
ZONA RESIDENCIAL 1 (BAIXA DENSIDADE)

** Tabela III com redação determinada através da Lei n° 4991, de 22 de dezembro de 2000*

ZONA	USOS		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m ²)	RECUOS MÍNIMOS			T.O. (%)	C.A.
	permitidos	tolerados		frente (m)	laterais (m)	fundos (m)		
ZR1	R-1						50	1
		R-1/S-1	350	4			50	1
		C-1	350	4			40	0,8
		R-5	450	4			50	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) As edificações terão, no máximo, dois pavimentos.
- (2) As edificações secundárias (edículas) poderão ser construídas junto às divisas de fundos e laterais, desde que térreas.
- (3) Para o uso misto R-1/S-1, bem como para o uso C-1 será permitido apenas uma unidade por lote.
- (4) Nos novos loteamentos a testada mínima obrigatória para a ZR1 será de 12 m.
- (5) O uso R-5 será tolerado com restrições e a critério da SPU quanto aos acessos, área máxima do empreendimento e mínima dos lotes.
- (6) Para o uso C-1 as vagas para estacionamento são as indicadas na Tabela II desta Lei.